

ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.04.04.01-PMAS-SEDEA.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Alto Santo, torna público a **REVOGAÇÃO** do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

Através do Processo administrativo de Pregão Presencial nº 2018.04.04.01-PMAS-SEDEA, a Prefeitura Municipal de Alto Santo, abriu certame licitatório, visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO (CE).**

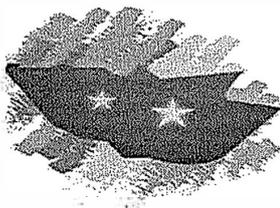
1. O presente certame ocorreu pela necessidade de incentivar e estimular os agricultores familiares cadastrados no **Programa Garantia Safra** a realizarem o plantio das culturas de existência, milho e feijão, tendo em vista que todos os beneficiados são de baixa renda e possuem declaração de aptidão ao PRONAF no grupo B. Outro motivo foi por conta da perda de muitos pés de caju devido a última estiagem e com a distribuição de mudas pelo **Programa Hora De Plantar**. E com essa contratação, conseguiríamos repor essas áreas afetadas. Assim sendo, tinha que preparar o solo para o plantio das mudas como também realizar a limpeza das áreas já plantadas. E para isso, era necessária a locação de trator;
2. Ocorre que, como a estação chuvosa não foi suficiente, o período de colheita foi prejudicado e não se faz mais necessidade da referida contratação.
3. Assim sendo, não podemos prosseguir com o processo, vista a supremacia do interesse público, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica:

“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

7. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, objetivando o interesse social, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
8. Portanto, devidamente justificado, a Revogação faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
9. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº **2018.04.04.01-PMAS-SEDEA**, na modalidade Pregão Presencial, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Alto Santo - CE, 07 de Maio de 2018.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Deodato Celso Barros Diógenes
Secretário